

E	36.372,00
F	37.125,00
G	37.961,00
H	38.587,00
I	40.243,00
J	41.374,00
L	41.934,00
M	43.061,00
N	44.134,00
O	45.214,00
P	47.905,00
Q	52.027,00

b) demais servidores:

Referência Numérica	Valor Mensal Cr\$
I	12.769,00
II	12.855,00
III	12.958,00
IV	13.096,00
V	13.170,00
VI	13.297,00
VII	13.427,00
VIII	13.570,00
IX	14.029,00
X	14.575,00
XI	15.221,00
XII	15.964,00
XIII	16.723,00
XIV	17.700,00
XV	18.462,00
XVI	19.366,00
XVII	20.377,00
XVIII	21.409,00
XIX	22.522,00
XX	22.522,00
XXI	23.762,00
XXII	24.955,00
XXIII	26.069,00
XXIV	27.240,00
XXV	28.521,00
XXVI	29.757,00
XXVII	31.331,00
XXVIII	32.640,00
XXIX	34.171,00
XXX	35.700,00
XXXI	37.765,00
XXXII	39.855,00
XXXIII	42.907,00

II — a partir de 1.º de julho de 1982:

a) servidores que exercem funções de nível universitário:

Referência Alfabética	Valor Mensal Cr\$
A	46.689,00
B	47.961,00
C	48.739,00
D	49.649,00
E	50.921,00
F	51.975,00
G	52.165,00
H	54.022,00
I	56.340,00
J	57.924,00
L	58.708,00
M	60.286,00
N	61.787,00
O	63.300,00
P	67.067,00
Q	72.838,00

b) demais servidores:

Referência Numérica	Valor Mensal Cr\$
I	17.877,00
II	17.997,00
III	18.142,00
IV	18.334,00
V	18.438,00
VI	18.616,00
VII	18.798,00
VIII	18.998,00
IX	19.641,00
X	20.406,00
XI	21.309,00
XII	22.350,00
XIII	23.412,00
XIV	24.780,00
XV	25.847,00
XVI	27.113,00
XVII	28.528,00
XVIII	29.972,00
XIX	31.531,00
XX	31.531,00
XXI	33.267,00
XXII	34.937,00
XXIII	36.497,00
XXIV	38.289,00
XXV	39.929,00
XXVI	41.660,00
XXVII	43.863,00
XXVIII	45.695,00
XXIX	47.840,00
XXX	49.980,00
XXXI	52.873,00
XXXII	55.756,00
XXXIII	60.070,00

Artigo 2.º — O disposto nesta lei aplica-se aos inativos dos Quadros Especiais a que se refere o artigo anterior, inclusive aos que passaram à inatividade anteriormente à instituição desses Quadros.

Artigo 3.º — Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante:

I — anulação parcial ou total das dotações específicas de pessoal e reflexos do Orçamento-Programa;

II — redução de recursos consignados à conta da Categoria de Programação 99.99.999.2.411 — Reserva de Contingência;

III — utilização de recursos até o limite de Cr\$ 7.960.000.000,00 (sete bilhões novecentos e sessenta milhões de cruzeiros), nos termos do § 1.º do artigo 43 da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1982.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1982.

PAULO SALIM MALUF
Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda
José Maria Siqueira de Barros, Secretário dos Transportes
Wadih Helú, Secretário da Administração
Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de abril de 1982,
Esther Zinsly, Diretor (Divisão — Nível II),

DECRETO N.º 18.738, DE 28 DE ABRIL DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de suplementar o Departamento de Águas e Energia Elétrica, a fim de possibilitar a subscrição de ações à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, um crédito suplementar de Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Em decorrência do disposto no artigo anterior, o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, aprovado pelo Decreto n.º 18.358, de 30-12-81, fica suplementado em Cr\$ 1.000.000.000 (um bilhão de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3 deste decreto.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de abril de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Affonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 28 de abril de 1982.

Maria Angélica Galliani, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação

15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

15.40 — Entidades Supervisionadas

4.3.1.1 — Auxílios para Despesa de Capital	1.000.000.000
SUBTOTAL	1.000.000.000
TOTAL	1.000.000.000

Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Projetos do DAEE SABESP			
13.76.035.7.123	0	1.000.000.000	1.000.000.000
TOTAL	0	1.000.000.000	1.000.000.000

15.56 — Dep. Águas e Energia Elétrica — DAEE			
4.2.6.0 — Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.			1.000.000.000
SUBTOTAL			1.000.000.000
TOTAL			1.000.000.000

Projetos	Correntes	Capital	TOTAL
Subscrição de Ações da SABESP			
13.76.035.1.161	0	1.000.000.000	1.000.000.000
TOTAL	0	1.000.000.000	1.000.000.000

Redução

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

99.99 — Reserva de Contingência

9.0.0.0 — Reserva de Contingência	1.000.000.000
SUBTOTAL	1.000.000.000
TOTAL	1.000.000.000

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Reserva de Contingência			
99.99.999.2.411	1.000.000.000	0	1.000.000.000
TOTAL	1.000.000.000	0	1.000.000.000

TABELA 2

Suplementação

15 — SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE

Administração Indireta

15.96 — Cia. Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

TOTAL ... 1.000.000.000

2.ª Quota ... 1.000.000.000

Redução

Valor em Cruzeiros

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

Administração Direta

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL ... 1.000.000.000

4.ª Quota ... 1.000.000.000

TABELA 3

Suplementação

DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUBPROGRAMA A NÍVEL DE ELEMENTO

ORÇAO, 15.56 — DEP. ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA — DAEE

Categorias Econômicas	TOTAL	Subprogramas
Código	Especificação	13.76.035
Suplementação		
4.2.6.0 — Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.	1.000.000.000	1.000.000.000
TOTAL	1.000.000.000	1.000.000.000

DECRETO N.º 18.739 DE 28 DE ABRIL DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos dos artigos 5.º e 6.º, inciso II, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e
Considerando a necessidade de alterar o orçamento vigente da Secretaria da Cultura, a fim de possibilitar-lhe a aquisição de uma obra de arte,